

PARÁGRAFO ÚNICO :- A partir da segunda parcela o desconto incidirá sobre o seu valor corrigido.

ARTIGO 2º:- Os agentes arrecadadores ficam autorizados a proceder os cálculos para atender às disposições do artigo anterior e seu parágrafo único.

ARTIGO 3º:- A Diretoria de Finanças fará anotações nos controles de arrecadação visando adequá-los às disposições contidas ' nesta lei.

ARTIGO 4º:- A Prefeitura Municipal restituirá de ofício aos Contribuintes que já efetuaram pagamento, a importância recolhida ' a maior em face desta Lei.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e em especial as leis nºs 403, de 11 de dezembro de 1.990 e 151, de 07/11/1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um (16.01.1991).

FAUSTINO SIBIM FILHO

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....
.....
.....
LEI Nº 426, DE 29 DE JANEIRO DE 1.991

"Altera o valor das Tabelas de I a XIV do Anexo VI da Lei nº 429, de 31/03/1987"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- A partir de 01.01.1991, as Tabelas de I a XIV da Lei nº 429, de 31.03.1987, passam a vigorar de acordo com as tabelas de I a XIV do Anexo I desta lei.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efei--

tos à 1ª de janeiro de 1.991.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um (29.01.1991).

FAUSTINO SIBIM FILHO

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

LEI Nº 427, DE 29 DE JANEIRO DE 1.991

"Fixa o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- A partir de 01/01/1991, fica fixado em Cr\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos cruzeiros) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários. não amparadas pela previdência Social.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1ª de janeiro de 1.991.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um (29.01.1991).

Faustino Sibim Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -